

CONTRATO Nº 124/2024-MPPA**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA AKANE VEÍCULOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas por CONTRATANTE, e a empresa **AKANE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.183.930/0001-05**, e Inscrição Estadual nº 24083526-3, com sede na Av. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 2000 – MANGABEIRAS – MACEIO – AL CEP: 57.037-532, telefone (81) 992966485, e-mail lilian_sanguinetti@hotmail.com, representada neste ato pelo seu procurador, Sra. LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 01x.xxx.514-5x, residente e domiciliado em RECIFE-PE, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no **Processo (Gedoc) nº 143354/2024, Adesão nº: 008/2024-MPPA, à Ata de Registro de Preços nº 121/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 079/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO BLINDADO, TIPO SUV (ZERO QUILOMETRO) PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO INSTITUÍDAS NOS DESLOCAMENTOS DE INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 079/2023 e seus Anexos e Adesão nº: 008/2024-MPPA.

1.2. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento dos objetos descritos no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MODELO	Unid.	Qtd.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
		Unid.	1	R\$ 490.900,00	R\$ 490.900,00
01	<p>Veículo: Utilitário esportivo tipo SUV (Sport Utility Vehicle), com blindagem nível III A e Apólice de Seguro Veicular, conforme as descrições dos itens 3.1 e 3.2, ambos do Termo de Referência (Anexo I)</p> <ul style="list-style-type: none">Ano/Modelo: 2023/2024 ou posterior;Motorização: Potência: 190 cavalos ou superior; Cilindrada: 1950 cm³ ou superior; Torque: 43 Kgf.m ou superior5(cinco) portas, sendo 4(quatro) laterais e 1 de acesso ao porta malas;Comprimento mínimo de 4.700 mm;Freios: Discos ventilados com ABS nas 4 (quatro)Combustível: Diesel;Transmissão Automática com 5 (cinco) velocidades ou superior;Tração nas 4 rodas: integral ou com acionamento automático;Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica;Lugares: Mínimo de 5 (cinco) assentos;Air Bags, no mínimo 6 (seis): sendo 2 (dois) 2 (dois) laterais e 2 (dois) de cortina;Ar condicionado automático/digital com controle de intensidade;				

<ul style="list-style-type: none">• Bancos em couro;• Retrovisores elétricos;• Vidros e travas elétricas nas quatro portas;• Vidros escurecidos no processo de fabricação com transparência de 20% nos dois vidros laterais dianteiros e de 5% nos demais, exceto no dianteiro, que deve ter transparência superior a 70% (NÃO será aceito aplicação de película);• Sistema de alarme ou dispositivo antifurto original de fábrica;• Computador de bordo;• Sistema multimídia com rádio AM/FM, conexão auxiliar, GPS, USB e Bluetooth;• Sensores de estacionamento dianteiros e traseiro câmera de ré;• Volante com comandos integrados ao rádio e celular;• Rodas em liga leve de aro no mínimo de 18" (R18) de série; Os pneus deverão ser do tipo run flat (ou equivalente). Nos casos em que não sejam oferecidos no mercado pneus do tipo run flat em dimensões compatíveis com as medidas originais de fábrica, deverão ser fornecidos pneus com blindagem homologada pela fábrica.• Jogo de tapetes emborrachado;• Estepe;• Protetor de Câter e Estribo Laterais;• Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;• Capacidade do Tanque de combustível: 70 litros ou superior, com tolerância para menos de 5%;• Acionamento interno do tanque de combustíveis e do porta-malas.• Volume mínimo do porta-malas de 450 l (litros).• Cor: Preto. <p>Marca/modelo: MITSUBISHI PAJERO SPORT HPE 2.4 DIESEL 4X4 2023/2024</p>
--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O Prazo máximo de entrega dos veículos novos será de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Ministério Público do Estado do Pará.

2.1.1. Caso a CONTRATADA, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado no item 2.1, por motivo de força maior, caso fortuito ou qualquer outro motivo, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do estabelecido para entrega do veículo.

2.1.2. Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a CONTRATANTE poderá dilatar o prazo estabelecido no item 2.1.

2.2. No prazo de entrega estão compreendidos:

2.2.1. O veículo zero quilômetro deverá ser entregue limpo, em perfeitas condições de funcionamento, lacrados, devidamente licenciados e emplacados, placa padrão Mercosul - oficial, ano/modelo 2023/2024 ou superior, juntamente com a chave original e reservas, estepe, igualmente blindado, e todos os demais equipamentos de fábrica e exigidos por lei;

2.2.2. O veículo deverá estar licenciado segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN (taxas, seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a CONTRANTE. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) e do CRV (Certificado de Registro de Veículos) devidamente quitado em nome e CNPJ do Ministério Público do Estado do Pará, ou documento equivalente, em meio digital ou impresso;

2.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo fabricante, ou concessionária autorizada, diretamente ao órgão adquirente, e o 1º emplacamento deverá ser em nome e CNPJ do Ministério Público do Estado do Pará.

2.3. A contratada deverá entregar os veículos novos, em remessa única, na sede deste Ministério Público do Estado do Pará, situado Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará, CEP 66.015-165.

2.3.1. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos veículos. Não serão aceitos os veículos novos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

2.4. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

2.5. DA FORMA DE RECEBIMENTO

2.5.1. O produto será recebido provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações.

2.5.2. O servidor responsável, receberá definitivamente o produto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

2.5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos termos constantes no Termo de Referência e Proposta, nos limites estabelecidos pela lei.

2.6. Os veículos devem estar equipados com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº 20.14.0001.0002084/2023-21 e Adesão nº: 008/2024-MPPA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

Programa de trabalho: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

Natureza de Despesa: 449052 – Equipamentos E Material Permanente;

Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 490.900,00 (quatrocentos e noventa mil e novecentos reais)**, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo fornecedor: BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA: 4361-3, CONTA CORRENTE: 105371-X.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

8.2. O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

8.3. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor.

8.4. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

8.4.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.1. Essa providência não exclui a aplicação ao Contratado das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

8.8. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

8.9.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço).

8.9.2.1. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Belém-PA. As demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/PA.

8.9.3. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

8.10. O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

8.11. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

8.12. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta final, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.12.1. Será utilizada a variação do **índice IPCA (IBGE)**.

8.12.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega dos veículos em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo máximo estabelecido no item 4.1, daquele instrumento e no item 2.1, deste contrato;

9.1.2. Apresentar no ato da formulação da proposta, catálogos, ilustrações e/ou folhetos com as especificações e as características gerais dos veículos cotados e prazo da garantia;

9.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ministério Público;

9.1.4. Dar ciência ao Ministério Público do Estado do Pará, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos veículos;

9.1.5. Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

9.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.7. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), quando da realização do pagamento pelo Ministério Público do Estado do Pará;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público;

9.1.10. Comprovar a Assistência Técnica autorizada em Belém/PA e/ou Ananindeua/PA, prestada por concessionárias credenciadas junto ao Fabricante dos veículos, mediante prospecto, site de internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados. Essa assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia dos veículos;

9.1.11. Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para a aquisição dos veículos objeto do Termo de Referência e da licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais, taxas, fretes e seguros, emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

9.1.12. Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

9.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

9.1.14. Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

9.1.15. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos.

9.2. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPROMETE-SE EM:

9.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Receber os veículos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Termo de Referência, descritos nas condições propostas por este Ministério Público;

9.2.1.2. Rejeitar no todo ou em parte, os veículos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência (Anexo I, do Edital);

9.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

9.2.1.4. Atestar o recebimento dos veículos em perfeito estado e funcionamento, através do Serviço de Transporte deste Ministério Público;

9.2.1.5. Comunicar imediatamente a empresa contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega dos veículos;

9.2.1.6. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Ministério Público para entrega do objeto deste contrato;

9.2.1.7. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.2.1.8. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação, estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.1.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos;

9.2.1.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

9.2.1.11. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

9.2.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.2.1.13. Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo;

9.2.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência e deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.1.2. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos clientes deste para a CONTRATADA.

10.1.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

10.1.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato.

10.1.5. A CONTRATADA não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

10.1.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

10.1.8. A CONTRATADA deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela CONTRATANTE; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Ministério Público do Estado do Pará; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à CONTRATANTE e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.1.9. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da CONTRATANTE, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

10.1.10. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

10.1.11. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste contrato.

10.1.12. A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer à CONTRATANTE, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.1.13. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (I) data e hora provável do incidente; (II) data e hora da ciência pela Contratada; (III) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (IV) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (V) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (VI) os riscos relacionados ao incidente; (VII) dados de contato do Encarregado de

Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e (VIII) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

10.1.14. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a LGPD e este Contrato.

10.1.15. A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à CONTRATANTE por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

10.1.16. A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços: (I) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato; (II) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (III) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora; (IV) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (V) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo CONTRATANTE por meio deste contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Da Garantia dos Veículos:

11.1.1. A garantia dos bens a serem entregues, deverá ser mantida em condições normais de uso e funcionamento, não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, ou no mínimo de 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro contados a partir da data de entrega definitiva dos mesmos;

11.1.2. No momento da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE certificado emitido pelo fabricante/montadora de que as adaptações (blindagem, acessórios e equipamentos) implementadas nos veículos não comprometem a garantia;

11.1.3. Os veículos ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada, prestada por concessionárias credenciadas junto ao fabricante do mesmo;

11.2. Da Cobertura de Peças:

11.2.1. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega e funcionamento dos veículos e disponibilizar todos acessórios necessários para o funcionamento e uso dos mesmos;

11.2.2. Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, reconicionados ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.

11.3. Da garantia da Blindagem:

11.3.1. A garantia de toda a proteção balística deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, tanto para a parte opaca quanto para os vidros, possuindo garantia de 5 (cinco) anos contra delaminação;

11.3.2. Deverá ser apresentado o apostilamento do Relatório Técnico Experimental (RETEX) de cada material balístico utilizado no veículo, seja transparente ou opaco, ficando a aprovação da blindagem condicionada à aprovação do Resultado da Avaliação Técnica do RETEX;

11.3.3. O serviço de blindagem deverá ser executado por empresa regularmente credenciada, detentora do respectivo Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro;

11.3.4. A empresa contratada deverá realizar todos os procedimentos de garantia e manutenção em Belém/PA e/ou Ananindeua/PA, ainda que por meio de representante credenciado, salvo as manutenções corretivas de grande vulto expressamente autorizadas pela contratante; e

11.3.5. A empresa deverá fornecer laudo de ensaio veicular, para comprovar sua capacidade de blindagem, e manual do Proprietário de Veículo Blindado, referente ao uso e manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos no prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pelo Ministério Público do Estado do Pará.

12.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

12.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

12.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

12.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

12.5. Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

12.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.7. A contratada que não tiver valores a receber do Ministério Público do Estado do Pará, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

12.8. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:

12.10.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.

12.10.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

12.10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

12.10.4. Não manter a proposta apresentada.

12.10.5. Falhar na execução do contrato.

12.11. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:

12.11.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.

12.11.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.

12.11.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

12.11.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.11.5. Cometer fraude de qualquer natureza.

12.11.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.11.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.12. A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.10 e 12.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.13. As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

12.14. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.15. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

12.16. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.17. Na aplicação das sanções administrativas, o Ministério Público do Estado do Pará deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

12.18. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

12.18.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

12.19. As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor, que será o fiscal titular e, um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

15.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Ministério Público do Estado do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.1.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

16.3. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES 17.1. É vedado à Contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2023, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: AKANE VEÍCULOS LTDA.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nº 14.133/2021, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

19.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Belém-Pa, 15 de outubro de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

AKANE VEÍCULOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 2.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de 02 **Veículos Blindados, tipo SUV (Zero Quilômetro)**, conforme especificações técnicas mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, para compor a frota de veículos do Ministério Público, visando atender às necessidades de proteção instituídas nos deslocamentos de integrantes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

1.1.1 Compreende-se veículo novo (zero) como sendo o que atende às condições estabelecidas na deliberação CONTRAN n.º 64/2008 de 30/05/2008, publicada no Diário Oficial em 02/06/2008.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A atividade de segurança institucional desenvolvida pelo Gabinete de Segurança Institucional - compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de seus integrantes. Nesse sentido, a aquisição de novas viaturas visa mitigar os riscos identificados na condução de autoridades e demais missões de Segurança Institucional, bem como reduzir os custos com a manutenção da frota que tendem a ocorrer com uma frequência maior com o passar dos anos.

2.2 Os veículos pretendidos são utilizados precipuamente para atender aos membros em deslocamentos críticos (urbanas e rurais), onde há riscos diversos, inclusive à vida. Por esse motivo, verificou-se a necessidade de oferecer uma maior segurança por meio da blindagem desses automóveis. Essa medida contribuirá para a diminuição do risco de exposição dos membros durante as viagens e deslocamentos.

2.3 A segurança de dignitários é executada para promover a proteção dos membros que ocupam cargo/função de elevado destaque na sociedade, e que, em razão disso, são expostas a riscos elevados, com potenciais danos à integridade física, moral e psicológica, à imagem e à reputação. Assim, visa propiciar, por meio de ações preventivas, defensivas e evasivas, a manutenção da incolumidade física da autoridade.

2.4 Atualmente o MPMT dispõe de apenas três veículos blindados, sendo que dois já se encontram com mais de 100 (cem) mil quilômetros rodados, e conseqüentemente sofreram desgaste natural, potencializado pelo peso da blindagem. Com isso, o custo de manutenção também se elevou sobremaneira. Deve-se levar em consideração também que os referidos carros já estão em uso há mais de 5 (cinco) anos, tendo vencida a validade da blindagem. Essa aquisição oferecerá melhores condições de proteção e resistência às situações de risco.

2.5. Ademais, é imprescindível que estes veículos sejam equipados com motorização forte, apta a atender adequadamente à demanda, inclusive em situações extremas. Os SUVs são veículos com maiores dimensões de comprimento, largura e distância entre eixos, permitem maior espaço interno e contribuem para facilitar a mobilidade do agente dentro do veículo, carregando equipamentos operacionais (colete balístico, cinto de guarnição e arma longa, por exemplo), materiais sensíveis e de elevado valor, tais como instrumentos de inspeção ambiental, câmeras fotográficas, armamento e munição, dentre outros. Esses automóveis também auxiliam na agilidade e rapidez ao embarcar e desembarcar do veículo frente a uma situação emergencial, fato que interfere de maneira decisiva na segurança da equipe e das autoridades e pessoas protegidas.





2.6 As atividades desempenhadas pelo GSI ou GAECO muitas vezes acontecem em regiões inóspitas, de difícil acesso e que apresentam condições heterogêneas de trafegabilidade e pavimentação, inclusive sujeitas a atoleiros e pontos de alagamentos. Por esse motivo, a preferência por automóveis com características especiais de força e robustez apresentadas pelos veículos de tração 4x4 – modelo SUV (*Sport Utility Vehicle* – Veículo Utilitário Esportivo). A opção pela tração integral garante segurança e mobilidade ao veículo em qualquer tipo de terreno.

2.7 Sua altura em relação ao solo o torna um veículo menos instável. As condições severas de uso, exigidas pela natureza da atuação, sobretudo nas operações de fiscalização e em atendimentos que exigem tempo de resposta reduzido. Por essa razão, recomenda-se que esses veículos sejam equipados com sistema eletrônico de controle de tração e estabilidade, visando aumentar a segurança de seus ocupantes e dos demais veículos usuários das vias.

3. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

Item	Veículo	Especificações	Qtde	Unidade
1	SUV	<ul style="list-style-type: none">• Veículo: Utilitário esportivo tipo SUV (Sport Utility Vehicle), com blindagem nível III-A;• Ano/Modelo: 2023/2023 ou posterior;• Motorização: Potência: 190 cavalos ou superior; Cilindrada: 1950 cm³ ou superior; Torque: 43 Kgf.m ou superior• 5(cinco) portas, sendo 4(quatro) laterais e 1 de acesso ao porta-malas;• Comprimento mínimo de 4.700 mm;• Freios: Discos ventilados com ABS nas 4 (quatro) rodas;• Combustível: Diesel;• Transmissão Automática com 5 (cinco) velocidades ou superior;• Tração nas 4 rodas: integral ou com acionamento automático;• Direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica;• Lugares: Mínimo de 5 (cinco) assentos;• Air Bags, no mínimo 6 (seis): sendo 2 (dois) frontais, 2 (dois) laterais e 2 (dois) de cortina;• Ar-condicionado automático/digital com controle de intensidade;• Bancos em couro;• Retrovisores elétricos;• Vidros e travas elétricas nas quatro portas;• Vidros escurecidos no processo de fabricação com transparência de 20% nos dois vidros laterais dianteiros e de 5% nos demais, exceto no dianteiro, que deve ter transparência superior a 70% (NÃO será aceito aplicação de película);• Sistema de alarme ou dispositivo antifurto original de fábrica;	2	UN





	<ul style="list-style-type: none">• Computador de bordo;• Sistema multimídia com rádio AM/FM, conexão auxiliar, GPS, USB e Bluetooth;• Sensores de estacionamento dianteiros e traseiro e câmera de ré;• Volante com comandos integrados ao rádio e celular;• Rodas em liga leve de aro no mínimo de 18" (R18) de série; Os pneus deverão ser do tipo <i>run flat</i> (ou equivalente). Nos casos em que não sejam oferecidos no mercado pneus do tipo <i>run flat</i> em dimensões compatíveis com as medidas originais de fábrica, deverão ser fornecidos pneus com blindagem homologada pela fábrica.• Jogo de tapetes emborrachado;• Estepe;• Protetor de Cárter e Estribo Laterais;• Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;• Capacidade do Tanque de combustível: 70 litros ou superior, com tolerância para menos de 5%;• Acionamento interno do tanque de combustíveis e do porta-malas.• Volume mínimo do porta-malas de 450 l (litros).• Cor: Preto	
--	---	--

3.1 Quanto à blindagem, a aquisição pretendida objetiva atender aos seguintes itens listados:

3.1.1 Blindagem opaca: recheio com aramida, Neoprene e aço balístico com no mínimo 9 (nove) camadas de características balísticas:

3.1.1.1. Dianteira

3.1.1.1.1 Capô – peça em aramida modelada à geometria, com isolamento térmico;

3.1.1.1.2 Para-lamas – aramida plana;

3.1.1.1.3. Caixa de bateria – aramida com articulações reguláveis;

3.1.1.1.4 Painel “Churrasqueira” – peças em aço inox com características balísticas; e

3.1.1.1.5. Proteção de módulos – peças em aço inox com características balísticas.

3.1.1.2 Laterais

3.1.1.2.1 Portas – peças em aramida plana e aramida termo modeladas à geometria;

3.1.1.2.2 *Overlap* do vidro – peças em aço inox com característica balística;

3.1.1.2.3 Maçaneta – peças em aramida plana;

3.1.1.2.4 Colunas – peças em aço inox com características balística, estampados ao contorno e geometria do veículo; e





3.1.1.2.5 Lateral – peça em aramida termo modelada à geometria da lateral, com isolamento térmico.

3.1.1.3. Teto

3.1.1.3.1 Travessas e *Overlap* com os vidros – peças em aço inox com características balística, estampados ao contorno e geometria do veículo; e

3.1.1.3.2 Teto – peças em aramida plana e aramida termo modeladas à geometria.

3.1.1.4. Traseira

3.1.1.4.1 Encosto do banco traseiro – peças em aramida plana e aramida termo modeladas à geometria; e

3.1.1.4.2 Proteção dos cintos de segurança – peças em aço inox com características balísticas, estampados ao contorno e geometria.

3.1.2. Vidros

3.1.2.1 Blindagem nível III-A, com policarbonato, sem distorções e não devem ultrapassar a espessura de 19mm;

3.1.2.2 Sobrepostos em no mínimo 15mm por outro elemento balístico;

3.1.2.3 Camada interna com película anti-estilhaçante, ou técnica equivalente devidamente certificada no seu processo construtivo; e

3.1.2.4 Os vidros das 4 (quatro) portas terão sistema de acionamento elétrico, permitindo a abertura parcial ou, preferencialmente, total da janela.

3.1.3 Rodas e Pneus

3.1.3.1 Os 4 (quatro) pneus e o reserva (sobressalente) deverão ser do tipo run flat, ou seja, possibilitar uma evasão em uma situação de risco, mesmo quando o pneu estiver furado ou alvejado.

3.1.4 Fixações e Dispositivos

3.1.4.1. O serviço de blindagem deverá ser realizado após terem sido instalados os acessórios e equipamentos;

3.1.4.2 Devem ser instalados amortecedores que anulem o peso adicional da blindagem transparente;

3.1.4.3 Todos os materiais a base de aramida devem ser fixados por intermédio de selante de poliuretano (adesivo PU); e

3.1.4.4 As peças metálicas devem ser fixadas por intermédio de buchas expansivas e parafusos especiais.

3.2 Apólice de seguro veicular:

3.2.1 Os veículos deverão ser entregues com seguro total contra danos materiais resultantes de colisão, sinistros de roubo ou furto, incêndio, danos resultantes da natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com vigência de 06 meses, em conformidade com o Anexo I-A, do presente Termo de Referência.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O Prazo máximo de entrega dos veículos novos será de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.1.1 Caso a CONTRATADA, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado no item 4.1, por motivo de força maior, caso fortuito ou qualquer outro motivo, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do estabelecido para entrega do veículo.





- 4.1.2** Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a CONTRATANTE poderá dilatar o prazo estabelecido no item 4.1.
- 4.2** No prazo de entrega estão compreendidos:
- 4.2.1** O veículo zero quilômetro deverá ser entregue limpo, em perfeitas condições de funcionamento, lacrados, devidamente licenciados e emplacados, placa padrão Mercosul - oficial, ano/modelo 2023/2023 ou superior, juntamente com a chave original e reservas, estepe, igualmente blindado, e todos os demais equipamentos de fábrica e exigidos por lei;
- 4.2.2** O veículo deverá estar licenciado segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN (taxas, seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a CONTRANTE. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) e do CRV (Certificado de Registro de Veículos) devidamente quitado em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, ou documento equivalente, em meio digital ou impresso;
- 4.2.3** A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo fabricante, ou concessionária autorizada, diretamente ao órgão adquirente, e o 1º emplacamento deverá ser em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.
- 4.3** A licitante vencedora deverá entregar os veículos novos, em remessa única, na sede deste Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Procuradoria-Geral de Justiça, situado Rua Quatro, nº 237 – Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-921;
- 4.3.1** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos veículos. Não serão aceitos os veículos novos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.
- 4.4** O fornecimento do objeto deste Termo deve ser executado diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;
- 4.5** O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

5. GARANTIAS

5.1 Garantia dos Veículos

- 5.1.1** A garantia dos bens a serem entregues, deverá ser mantida em condições normais de uso e funcionamento, não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, ou no mínimo de 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro contados a partir da data de entrega definitiva dos mesmos;
- 5.1.2** No momento da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE certificado emitido pelo fabricante/montadora de que as adaptações (blindagem, acessórios e equipamentos) implementadas nos veículos não comprometem a garantia;
- 5.1.3** Os veículos ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada, prestada por concessionárias credenciadas junto ao fabricante do mesmo;

5.2 Da Cobertura de Peças





5.2.1 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega e funcionamento dos veículos e disponibilizar todos acessórios necessários para o funcionamento e uso dos mesmos;

5.2.2 Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, recondicionados ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.

5.3. Garantia da Blindagem

5.3.1 A garantia de toda a proteção balística deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, tanto para a parte opaca quanto para os vidros, possuindo garantia de 5 (cinco) anos contra delaminação;

5.3.2. Deverá ser apresentado o apostilamento do Relatório Técnico Experimental (RE-TEX) de cada material balístico utilizado no veículo, seja transparente ou opaco, ficando a aprovação da blindagem condicionada à aprovação do Resultado da Avaliação Técnica do RETEX;

5.3.3. O serviço de blindagem deverá ser executado por empresa regularmente credenciada, detentora do respectivo Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro;

5.3.4. A empresa contratada deverá realizar todos os procedimentos de garantia e manutenção em Cuiabá ou Várzea Grande/MT, ainda que por meio de representante credenciado, salvo as manutenções corretivas de grande vulto expressamente autorizadas pela contratante; e

5.3.5. A empresa deverá fornecer laudo de ensaio veicular, para comprovar sua capacidade de blindagem, e manual do Proprietário de Veículo Blindado, referente ao uso e manutenção.

6. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento e a aceitação dos materiais dar-se-ão da seguinte forma:

6.1.1 PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.1.2 DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria do objeto, por servidor designado pela CONTRATANTE.

6.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2 Os veículos devem estar equipados com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN;

6.3 O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Para efetivação da contratação a Administração procederá a análise da regularidade fiscal e trabalhista das empresas participantes, conforme previsão do artigo 91, § 4º da Lei nº 14.133/21.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.





9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Efetuar a entrega dos veículos em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido no item 4.1;
- 9.2** Apresentar no ato da formulação da proposta, catálogos, ilustrações e/ou folhetos com as especificações e as características gerais dos veículos cotados e prazo da garantia;
- 9.3** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ministério Público;
- 9.4** Dar ciência ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos veículos;
- 9.5** Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- 9.6** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.7** Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso;
- 9.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.9** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público;
- 9.10** Comprovar a Assistência Técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, prestada por concessionárias credenciadas junto ao Fabricante dos veículos, mediante prospecto, site de internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados. Essa assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia dos veículos.
- 9.11** Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para a aquisição dos veículos objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;
- 9.12** Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- 9.13** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação.
- 9.14** Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- 9.15** Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.
- 9.16** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** Receber os veículos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo, descritos nas condições propostas por este Ministério Público;
- 10.2** Rejeitar no todo ou em parte, os veículos que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;
- 10.3** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;





- 10.4** Atestar o recebimento dos veículos em perfeito estado e funcionamento, através da Gerência de Transporte deste Ministério Público;
- 10.5** Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega dos veículos;
- 10.6** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Ministério Público para entrega do objeto desta licitação;
- 10.7** Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- 10.8** Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;
- 10.9** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos.
- 10.10** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 10.11** Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 10.12** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 10.13** Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.
- 10.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor, que será o fiscal titular e, um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.
- 11.2.** Os servidores mencionados no item anterior serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.1.** Fica designado para fiscalização do contrato, os servidores abaixo indicados:
- a. Fiscal: ANTONIO EVANGELISTA DA COSTA
 - b. Substituto: MIGUEL JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
- 11.3.** O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.4.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.5.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 11.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.





12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo fornecedor.

12.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

12.3 O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

12.4 Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor.

12.5 Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

12.5.1 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

12.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7 Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

12.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

12.9 O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

12.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11 O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

12.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para a sua ocorrência, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:





EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência.

13.1.2 Multa.

13.1.3 Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2 A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

13.3 A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.3.1 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

13.3.2 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

13.3.3 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

13.4 Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

13.5 Para os casos de multas não previstas neste Termo de Referência, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

13.6 A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.7 A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

13.8 Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.





13.9 Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:

13.9.1 Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.

13.9.2 Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

13.9.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

13.9.4. Não manter a proposta apresentada.

13.9.5 Falhar na execução do contrato.

13.10 Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:

13.10.1 Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.

13.10.2 Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.

13.10.3 Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

13.10.4 Comportar-se de modo inidôneo.

13.10.5 Cometer fraude de qualquer natureza.

13.10.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

13.10.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

13.11 As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

13.12 As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.13 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

13.14 Sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.15 Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

13.16 Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

13.16.1 Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

13.17 As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.





14. DO REAJUSTE

14.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta final, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

14.2. Será utilizada a variação do Índice IPCA (IBGE).

14.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

15. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

15.1 Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2023.

Susana Fátima dos Santos
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo

Antônio Evangelista da Costa
Gerente de Manutenção e Transportes





ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO VEICULAR

1. DA VIGÊNCIA

1.1. A vigência da apólice será de 6 meses;

1.1.1. O Valor do prêmio do item segurado deverá ser atualizado à medida da emissão de sua apólice.

2. DA COBERTURA

2.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo território nacional, conforme segue:

2.1.1. Casco – Valor para cobertura de 100% da tabela FIPE, (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site: www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site: www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.1.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros.

2.1.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.

2.1.1.3. Raios e suas consequências.

2.1.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

2.1.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

2.1.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

2.1.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

2.1.1.8. Granizo.

2.1.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

2.1.2. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica, tais como para-brisa, vidro traseiro, farol, lanterna, retrovisor;

2.1.3. Cobertura adicional de assistência 24 horas, de forma gratuita, sem limite de utilização, com os seguintes serviços mínimos:

2.1.3.1. Serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;

2.1.3.2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante.

2.1.3.3. Transporte de pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.





2.2. Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

3. DA ASSISTÊNCIA

3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque, sem limite de quilometragem, em caso de panes ou sinistros, e cobertura de vidros, retrovisores, lentes, faróis e lanternas.

3.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

3.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento, durante todo o período de vigência contratual.

4. DA ENTREGA DA APÓLICE

4.1. A emissão da apólice não deverá gerar custos adicionais ao CONTRATANTE.

4.2. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo adquirido. Devendo constar na apólice:

4.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

4.2.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

4.2.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura do casco de, no mínimo, 100% (cem por cento);

4.2.4. Prêmios discriminados por cobertura;

4.2.5. Limites de indenização por cobertura, conforme valores:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor mínimo para indenização de danos materiais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - Valor mínimo para indenização de danos pessoais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor mínimo para indenização, morte, por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Valor mínimo para indenização, invalidez, por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

III - Valor mínimo para despesas médicas e hospitalares, por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.2.6. Classe de Bônus, quando houver.

4.2 As apólices deverão ser entregues juntamente com os veículos.

5. DA FRANQUIA

5.1. A franquia considerada é a REDUZIDA, observado, no entanto, o seguinte:

5.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

5.1.2. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação regularizada em relação ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;





- 5.1.3.** Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, desastres ambientais e fenômenos da natureza.
- 5.2.** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.
- 5.3.** As franquias de vidros, faróis, lanternas e retrovisores sendo a primeira utilização por veículo, a mesma será ISENTA de pagamento pela CONTRATANTE;
- 5.3.1** Em caso de sinistro, os pagamentos das franquias deverão ser efetuados diretamente à Contratada, sendo reembolsados os valores dos serviços correspondentes às oficinas devidamente credenciadas.
- 5.4.** Na ocorrência de sinistro, a empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um).

